



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.136, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui o Prêmio “Serra Branca Educa Mais – Boas Práticas na Educação Municipal”, destinado à valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Branca - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005/2014) e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556, de 5 de junho de 2023), que fixam a meta de alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Educação pertinentes à consolidação do processo de alfabetização nos anos iniciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26 e 67 da LDB, quanto ao alinhamento curricular e à valorização dos profissionais da educação escolar, mediante programas de formação continuada e incentivo ao aperfeiçoamento e à qualidade do trabalho docente;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Serra Branca ao Regime de Colaboração estabelecido pelo Programa Alfabetiza Mais Paraíba e pelos sistemas estaduais e nacionais de avaliação educacional;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Serra Branca Educa Mais – Boas Práticas na Educação Municipal", destinado a reconhecer, valorizar e incentivar os profissionais do magistério em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Branca - PB.

Parágrafo único. Compreendem-se como instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, para os efeitos desta Lei, aquelas mantidas pelo Poder Público Municipal que ofertem os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental que participem das avaliações externas oficiais do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE) e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba.

Art. 2º O Prêmio "Serra Branca Educa Mais – Boas práticas na Educação Municipal" tem por objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais do magistério que desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes no processo de alfabetização e letramento;
- II – incentivar o aprimoramento contínuo do trabalho docente e a gestão da aprendizagem;
- III – fomentar o compartilhamento de metodologias e práticas exitosas entre as unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- IV – subsidiar a melhoria continuada dos indicadores de desempenho educacional do Município, em especial o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os indicadores do SIAVE;
- V – assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal estejam alfabetizados até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em observância às diretrizes nacionais vigentes;
- VI – promover o monitoramento sistemático e a recomposição das aprendizagens, visando à mitigação da defasagem escolar e da alfabetização incompleta.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Estão habilitados a concorrer ao Prêmio os profissionais do magistério municipal, ocupantes de cargo provido por concurso público ou contratados por tempo determinado nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que:

I – integrem os cargos de gestores escolares, de professores das turmas avaliadas, de coordenadores pedagógicos ou da equipe municipal de acompanhamento do CNCA/Alfabetiza Mais Paraíba/SIAVE.

II - estejam no efetivo exercício da docência nas turmas de 2º (segundo) e 5º (quinto) e 9º (nono) anos do Ensino Fundamental durante o ano letivo de referência do certame;

III - tenham submetido suas turmas às avaliações externas oficiais promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Não poderá participar nem ser contemplado o profissional do magistério que:

I – esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou afastado a qualquer título sem remuneração durante o ano letivo de referência;

II – esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou cumprindo penalidade administrativa disciplinar aplicada mediante decisão definitiva.

CAPÍTULO III

DA PREMIAÇÃO E SUA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º O Prêmio consistirá no pagamento de incentivo financeiro pecuniário pago em parcela única, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor contemplado, tomando-se por referência o enquadramento na tabela salarial vigente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 1º Cada docente poderá ser contemplado apenas 1 (uma) vez a cada edição anual da premiação.

§ 2º O pagamento da premiação ocorrerá após a publicação do resultado final e a homologação do certame, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º A premiação financeira de que trata esta Lei possui natureza estritamente indenizatória e de

prêmio por desempenho, não constituindo contraprestação habitual de trabalho, observadas as seguintes vedações e condições:

- I – não se incorpora à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões dos beneficiários para qualquer efeito legal;
- II – não integra a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;
- III – não sofre a incidência de contribuição previdenciária municipal;
- IV – não gera direito adquirido para concessões em exercícios financeiros futuros.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREMIAÇÃO

Art. 7º O processo de concessão do Prêmio será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado por uma Comissão Especial de Premiação, a ser constituída por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Comissão Especial de Premiação será composta pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I – 2 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
- II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – 1 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V – 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O exercício das atribuições de membro da Comissão Especial de Premiação será considerado prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Premiação:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução das etapas do processo de premiação;
- II – analisar, validar e consolidar os dados extraídos dos relatórios oficiais das avaliações externas;
- III – julgar os recursos administrativos interpostos contra as fases da avaliação;
- IV – elaborar e encaminhar o relatório final de apuração para homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 10. A avaliação para a concessão do Prêmio observará os seguintes critérios objetivos, a serem detalhados em ato regulamentar:

- I – a evolução do desempenho de aprendizagem dos alunos demonstrada nas avaliações do SIAVE e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
- II – a aderência da prática pedagógica à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo do Município de Serra Branca;
- III – a assiduidade e a efetiva execução dos planos de recomposição de aprendizagem nas turmas participantes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o *Seminário Municipal de Boas práticas na Educação Municipal*, espaço acadêmico e pedagógico destinado à difusão dos trabalhos contemplados e ao intercâmbio de metodologias de ensino.

Parágrafo único. Aos profissionais contemplados no certame será conferido, durante o Seminário, o *Certificado de Reconhecimento por Boas práticas na Educação Municipal*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a suplementação caso necessária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

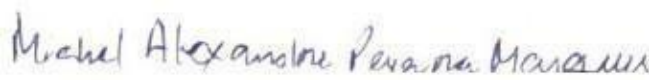
Parágrafo único. O emprego de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) observará estritamente os limites, destinações e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 03 de Julho de 2026.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional